

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 016/2022

INSTITUI A POLÍTICA DE PROMOÇÃO A ARTE URBANA DO GRAFITE, E CRIA O PROGRAMA GRAFITE MARACA, que inclui a arte cultural para as ações nos equipamentos públicos e privado para a prática do grafite.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Dispõe sobre a política de promoção da cultura urbana através do grafite, utilizando dos espaços da cidade para a arte do grafite e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, desde que autorizada por estes, além das ações realizadas pela secretaria de cultura.

Parágrafo único. O grafite, resultado da prática prevista no *caput*, não é considerado anúncio.

Art. 2º Poderão ser utilizados os seguintes espaços públicos ou privados para a prática do grafite, mediante autorização prévia do Poder Público Municipal ou do proprietário do imóvel:

- I – colunas;
- II – obras de artes viárias;
- III – túneis;
- IV – muros;
- V – paredes cegas;
- VI – tapumes de obras;
- VII – Pista de skates;
- VIII – quadras de prática esportiva;

Parágrafo único. Quando o espaço se tratar de bem culturalmente protegido, será necessário apresentar documento de aprovação emitido pelo órgão público responsável para que a prática do grafite fique autorizada.

Art. 3º A intervenção artística não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a minorias, grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 4º Uma vez realizada a intervenção artística, desde que respeitado o disposto nesta Lei, fica vedada qualquer ação que danifique a obra, em especial o seu apagamento.

Parágrafo único. Quando o dano for feito pela Administração Pública Municipal direta ou indireta, ou por entidade privada prestadora de serviço público, os artistas deverão ser ressarcidos de seus prejuízos, e a obra deverá ser refeita.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, 24 de Janeiro de 2022.



Márcio Pereira Caetano
Vereador



DEMOCRATAS

Justificativa

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara o incluso Projeto de indicação para o poder executivo, dispondo sobre A POLITICA DE PROMOÇÃO A ARTE URBANA DO GRAFITE, E A CRIAÇÃO DO PROGRAMA GRAFITE MARACA, que inclui a arte cultural para as ações nos equipamentos públicos e privados para a pratica do grafite, tendo como justificativa o desenvolvimento da cultura em nosso município.

Esse projeto de indicação vem muito mais como um ato simbólico, onde a prefeitura possa ver a representatividade em nosso município desses artistas e o que isso representa para a cidade, para que a sociedade civil respeite o movimento dos grafiteiros e passe a ser parceira disso, para que os órgãos públicos tenham mais critérios na hora de atuar, seja na limpeza ou na conservação de uma determinada área, respeitando um pouco mais essa atividade e que as empresas, de uma maneira geral, fiquem mais confortáveis inclusive para apoiar e patrocinar eventos e ações que envolvam a arte urbana na cidade.



Márcio Pereira Caetano
Vereador

DEMOCRATAS